

## RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

### ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Data	ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifestação Recup.	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	ev. da Decisão	Pendente de cumprimento Serventia	Observações
25/04/23	1166 e 1167	Vara Trab. Vitória Sto. Antão	Reque que o Juiz da Recup. Homologue acordo Trab. Declarando-se incompetente	Aguardar Recurso ao TRT daquele estado	Aguardar decisão de Recurso ao TRT daquele Estado	Idem ev.1202	Verificar a decisão junto ao TRT 6ª Região	1203		No ev.1279 foi informada a homologação pelo TRT 6ª Região. Perdendo o objeto o pedido
03/07/23	1218	Aviso Urgente Clipping e Softwares	Apresentação de conta para depósito	No prazo ev.1289	Não intimado	A ser intimado				Aguardando respostas da Recuperanda.
04/07/23	1221	OI S/A	Pedido habilitação de procurador	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Indeferida a habilitação de procurador nos autos	1289		
12/07/23	1228	Registro Imóvel Bal. Piçarras	Ordem para baixar averbação. Mas não consta averbação anterior	No prazo para resp. Av.1289	Desconsiderar baixas que não houve averbação anterior	A ser intimado	-	-	-	
13/07/23	1230	2º Registro Imóvel Itajai	Solicita para emolumentos para cumprir ordem de baixa	Solicitou a Recup que pagasse.	Pagou os emolumentos (anexado a resposta do AJ)	A ser intimado				Cumprida a ordem de baixa, conforme Ofício ev.1240
15/07/23	1231	Vanessa Pereira e Ricardo Colpani	Apresentação de conta para depósito	No prazo ev.1289	Não intimado	A ser intimado				Aguardando respostas da Recuperanda.
21/07/23	1232 e 1239	Registro Imóvel Vitória Santo Antão-PE	Ordem para baixar averbação. Mas não consta averbação anterior	No prazo para resp. Ev. 1289	Desconsiderar baixas que não houve averbação anterior	A ser intimado				
28/07/23	1237 e 1201	Felipe Kovari	Habilitação de Crédito	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Determina Propor pedido de habilitação incidental	1289		
23/08/23	1244	AG Brasil	Apresentação de conta para depósito	No prazo ev.1289	Não intimado	A ser intimado				Aguardando respostas da Recuperanda.
25/08/23	1245	VILLEFER	Apresentação de conta para depósito	No prazo ev.1289	Não intimado	A ser intimado				Aguardando respostas da Recuperanda.
19/09/23	1249	CEMIG Distribuição	Pedido habilitação de procurador	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Indeferida a habilitação de procurador nos autos	1289		
09/10/23	1262	TCPORT Transportes	Habilitação de Crédito	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Determina Propor pedido de habilitação incidental	1289		
28/07/23	1237 e 1201	Felipe Kovari	Habilitação de Crédito	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Determina Propor pedido de habilitação incidental	1289		
25/10/23	1273	1ª Vara Xaxim	Penhora em favor Valmir Covatti 5002327-37.2020	Intimada para cumprir a ordem			Determinou que a Recuperanda cumpra a ordem	1289		
26/10/23	1274	Novo Banco Continental	Apresentação de conta para Depósito	No prazo ev,1289	não intimado	A ser intimado				Aguardando resposta da Recuperanda

18/12/23	1282	Jackeline Gomez Rabelo	Habilitação de Crédito	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Determina Propor pedido de habilitação incidental	1289		
18/12/23	1285	Edemir Meier	Habilitação de Crédito	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Determina Propor pedido de habilitação incidental	1289		
29/01/24	1287	Vibra Energia	Pedido habilitação de procurador	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Indeferida a habilitação de procurador nos autos	1289		

## RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

**ARXO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA – em Recuperação Judicial**

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
10/06/2022	5003945-48.2022.8.24.0048	VINICIO FERNANDO SENHORINI	257.617.958-41	(I)R\$1.200,00	Busca a inclusão dos honorários perícias.						Não	Não	Não	Aguardando pagamento das custas.
25/02/2024	5000079-60.2024.8.24.3605	WOLNEI MARQUES	006.040.869-38	(I)R\$110.127,69	Busca a inclusão do crédito trabalhista da ação n° 0004192-61.2014.5.12.0022.						Não	Não	Não	Aguardando pagamento das custas ou deferimento da gratuidade.
31/05/2019	0001493-58.2019.8.24.0048	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	35.820.448/0001-36	(VI)R\$ 1.140.503,29	Busca a inclusão de 52 notas fiscais de locação de recipientes e fornecimento de serviços e produtos		Alegou que não foi apresentado informações suficientes para ser deferido, bem como a existência de situações que não cabimento.		Apontou divergência entre os valores apontados e sobre a aplicação da multa.	Acompanhou a manifestação do AJ	sim	Ev. 52	Não	Julgou improcedente o pedido. Aguardando baixa.
30/05/2019	0301150-86.2019.8.24.0048	VILELA COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	09.045.285/0001-51	(I)R\$ 32.544,89	Busca a inclusão dos honorários referente a nota débito 1347.		Alegou que não foi apresentado qualquer nota fiscal, bem como outra ordem de serviço. Requereu a improcedência total.		Apontou o não cumprimento do art. 9 da LREF, e informou se crédito posterior a RJ.	Não manifestou	Sim	Ev. 29	não	Julgou improcedente o pedido. Aguardando deslinde da apelação.
23/02/2022	5001232-03.2022.8.24.0048	CRISTIANE NASCIMENTO DE MOURA	065.607.754-96	(I)R\$ 71.436,79	Busca a inclusão do crédito trabalhista da ação n° 0000838-02.2018.5.06.0201.		Alegou que os créditos não estão atualizado até a data do pedido da RJ		Apontou que a atualização é posterior a RJ e que o procurador não estava qualificado no polo ativo.	Não apresentou manifestação de mérito.	Não	Não	Não	Ref. aos honorários foi informado a quitação, existe discussão sobre a atualização dos cálculos, aguardando decisão.
05/04/2023	5001150-35.2023.8.24.0048	BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	01.573.371/0001-25	(i)R\$119.220,40	Busca a inclusão do crédito de condenação de honorários no processo n° 0300947-27.2019.8.24.0048		Não manifestou		Apontou que os valores são posterior a Recuperação, portanto crédito extraconcursal.	Não manifestou	Sim	Ev. 37	não	Foi reconhecido a extraconcursalidade, a credora apresentou homologação do acordo.
18/04/2023	5001308-90.2023.8.24.0048	RONALDO RITIELLI SILVA	026.819.429-77	(I)R\$ 7.950,29	Busca a inclusão do crédito trabalhista da		Informou que os valores foram		Apontou que os valores são extraconcursal	Não apresentou manifestação de mérito.	Não	Não	Não	Aguardando sentença.

					ação n° 000827-13.2022.5.12.0056.		devidamente quitados.							
26/04/2023	5001414-52.2023.8.24.0048	VINICIUS AUGUSTO RESENER	027.638.309-51		Busca a inclusão dos honorários perícias do processo trabalhista n° 0001754-52.2017.5.12.0056		Concordou com a habilitação.		Concordou com a habilitação	Não apresentou manifestação de mérito.	Não	Não	Não	Aguardando sentença.
15/05/2023	5001673-47.2023.8.24.0048	EDEMIR MEIER	533.693.609-00	(I)R\$51.978,20	Busca a inclusão do crédito trabalhista da ação n° 0001754-52.2017.5.12.0056.		Concordou com a habilitação.		Concordou com a habilitação	Não apresentou manifestação de mérito.	Não	Não	Não	Aguardando sentença.
06/06/2023	5002000-89.2023.8.24.0048	EDNEI LUZ	970.580.849-04	(I)R\$24.925,00	Busca a inclusão do crédito trabalhista da ação n° 0001260-32.2016.5.12.0022		Não manifestou		Concordou com a habilitação	Não apresentou manifestação de mérito.	Não	Não	Não	Credor apresentou novo cálculo.
11/08/2023	5002834-92.2023.8.24.0048	FRANCOA DE MATOS SFREDO	078.344.189-47	(I)18.393,06	Busca a inclusão do crédito trabalhista da ação n° 0002066-96.2015.5.12.0056	R\$ 15.921,43	Informou que existe uma outra certidão de crédito com as datas correta até o pedido da RJ, portanto concordou com a habilitação na quantia de R\$ 15.921,43.		Concordou com a habilitação na forma apresentada pela Recuperanda.	Não manifestou	Não	Não	Não	Aguardando sentença.
07/06/2019	0301180-24.2019.8.24.0048	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	(II)R\$19.610.694,39	Busca inclusão das seguintes operações 342.003.021 e 342.003.139 e o reconhecimento da extraconcursalidade das seguintes operações 4001153, 4001215, 4001241, 4001242, 4001243, 4001311 e 4001312.	Não apontou	Alegou que as operações 342.003.021 e 342.003.139 possuem cláusulas abusivas, e o valor habilitado e o valor dos imóveis, Com relação as operações nrs. 4001153, 4001311, 4001312 alegou que teve perda da garantia, por isso deveria ser mantido e que os demais bens são essências.		Informou a existência de discussão sobre o crédito, apontou a necessidade de realizar perícia considerando a necessidade de apurar o valor dos imóveis e dos juros e correções.	Não manifestou	Sim	Ev.42	Não	Foi formulado entre as partes um acordo onde reconheceu a quantia de R\$ 19.610.694,39 como garantia real e retirou quirografário e reconheceu a extraconcursalidade das seguintes operações nº 4001312; 4001311; 4001243; 4001242, 4001241, 4001215, 4001153. Interposto apelação para discussão sobre honorários sucumbências.
18/12/2019	5003243-10.2019.8.24.0048	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	82.937.293/0001-00	0,00		R\$3.546.238,66	A ação foi proposta pela Recuperanda alegando que o real valor a ser habilitado é de R\$3.546.238,66, considerando a seguintes ações n° 0314772-54.2017.8.24.0033, 0302534-21.2018.8.24.0048.		Informou a existência da discussão sobre o valor nos embargos à execução n° 0314772-54.2017.8.24.0033, entendendo prudente a suspensão até deslinde da referida ação.	Não manifestou	Não	Não	Não	Processo suspenso até o julgamento da ação n° 0314772-54.2017.8.24.0033.